



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 023/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2025/CMI-PE-SRP**

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, com sede na AV. Getúlio Vargas N.º 419- Telefax: (093)3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.221.281/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaituba/PA, Vereador Washington Ricarlos Pereira Marques, nomeado na Diplomação na data de 12 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional n.º 120677-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 013/2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 01/07/2025, Edição 3783, processo administrativo n.º 030/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA, CNPJ N.º 34.818.315/0001- 62**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução Interna Administrativa n.º 009/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, marca, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LONA DE FREIO - HONDA FAN 150	UND	3	DIAFRAG	R\$ 48,50	R\$ 145,50
0002	CABO DE EMBREAGEM HONDA FAN 150	UND	3	TMAC	R\$ 34,50	R\$ 103,50
0003	CABO DE FREIO HONDA FAN 150	UND	3	Cawu	R\$ 35,10	R\$ 105,30
0004	KIT DE TRANSMISSÃO HONDA FAN 150	UND	3	NAKATA	R\$ 298,50	R\$ 895,50
0005	OLEO PARA MOTOR	LITRO	4	MOBIL	R\$ 55,30	R\$ 221,20
0006	LAMPADA DE FAROL H4 12V	UND	3	PHILIPS	R\$ 49,50	R\$ 148,50
0007	BUCHA DE BALANÇA HONDA FAN 150	UND	3	EMBUS	R\$ 49,60	R\$ 148,80
0008	CAIXA DE DIREÇÃO HONDA FAN 150	UND	2	AUT	R\$ 196,50	R\$ 393,00
0009	FILTRO DE AR HONDA FAN 150	UND	3	AUTHOMIX	R\$ 71,00	R\$ 213,00
0010	KIT RETROVISOR HONDA FAN 150	UND	3	GVS	R\$ 59,00	R\$ 177,00
0011	MANETE EMBREAGEM HONDA FAN 150	UND	4	HAMP	R\$ 43,30	R\$ 173,20
0012	ROLAMENTO DIANTEIRO HONDA FAN 150	UND	7	NACHI	R\$ 49,50	R\$ 346,50
0013	ROLAMENTO TRASEIRO HONDA	UND	7	NACHI	R\$ 68,00	R\$ 476,00
0014	PAR DE PISCAS HONDA FAN 150	UND	3	SMX	R\$ 89,50	R\$ 268,50
0015	CAPA DE BANCO HONDA FAN 150	UND	2	PROTERCAPAS	R\$ 59,50	R\$ 119,00
0016	CABO DE ACELERADOR HONDA FAN 150	UND	3	CONTROL FLEX	R\$ 41,60	R\$ 124,80
0017	PNEU DIANTEIRO 80/100 A18 HONDA FAN 150	UND	2	MICHELIN	R\$ 318,00	R\$ 636,00
0018	PNEU TRASEIRO 90/90 A18 HONDA FAN 150	UND	2	MICHELIN	R\$ 339,60	R\$ 679,20
0019	CÂMARA DE AR HONDA FAN 150	UND	4	AUTHOMIX	R\$ 61,50	R\$ 246,00
0020	AMORTECEDOR HONDA FAN 150	UND	2	COFAP	R\$ 360,60	R\$ 721,20
0021	ARO DA RODA DIANTEIRA HONDA FAN 150	UND	2	HAMP	R\$ 297,80	R\$ 595,60
0022	ARO DA RODA TRASEIRA - HONDA FAN 150	UND	2	HAMP	R\$ 297,50	R\$ 595,00
0023	BATERIA 12V 6AH - HONDA	UND	3	JUPITER	R\$ 287,90	R\$ 863,70
0024	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HONDA FAN 150	UND	3	VALFLEX	R\$ 68,90	R\$ 206,70
0025	JOGO DE JUNTA - HONDA FAN 150	UND	3	HAMP	R\$ 62,30	R\$ 186,90
0026	VELA MOTOR - HONDA FAN	UND	3	NGK	R\$ 56,00	R\$ 168,00
0027	LÂMPADA DE PISCA HONDA FAN 150	UND	3	VALPLAS	R\$ 38,90	R\$ 116,70
0028	LENTE DO PISCA HONDA FAN 150	UND	4	ORBITAL	R\$ 37,40	R\$ 149,60



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

0029	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO 1L DIESEL/GASOLINA	LITRO	140	LUBRAX	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
0030	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX 16	UND	5	WEGA	R\$ 68,00	R\$ 340,00
0031	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 16	UND	5	WEGA	R\$ 65,30	R\$ 326,50
0032	FILTRO DE CABINE TOYOTA HILLUX 16	UND	5	WEGA	R\$ 170,10	R\$ 850,50
0033	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA HILUX 16	UND	5	WEGA	R\$ 127,40	R\$ 637,00
0034	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT STRADA	UND	5	WEGA	R\$ 65,70	R\$ 328,50
0035	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT	UND	3	WEGA	R\$ 59,20	R\$ 177,60
0036	FILTRO DE CABINE HILUX FIAT STRADA	UND	3	WEGA	R\$ 98,20	R\$ 294,60
0037	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	UND	3	WEGA	R\$ 50,90	R\$ 152,70
0038	FILTRO DE LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON	UND	4	WEGA	R\$ 78,35	R\$ 313,40
0039	FILTRO DE ARCONDICIONADO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	4	WEGA	R\$ 80,90	R\$ 323,60
0040	FILTRO DE CABINE HILUX MITSUBISHI L200 TRITON	UND	4	WEGA	R\$ 186,00	R\$ 744,00
0041	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MITSUBISHI L200 TRITON	UND	4	WEGA	R\$ 124,30	R\$ 497,20
0042	PASTILHA FREIO HILUX PITBULL/TUBARAO LARGA	UND	3	SYL	R\$ 269,80	R\$ 809,40
0043	DISCO FREIO HILUX 05/PITBULL/TUBARAO 319MM	UND	3	HIPERFREIO	R\$ 408,20	R\$ 1.224,60
0044	TAMBOR FREIO HILUX PITBULL 2.5/3.0 05/TUBARAO	UND	3	HIPERFREIO	R\$ 305,20	R\$ 915,60
0045	SAPATA FREIO HILUX PITBULL 05/2015 / TUBARAO 16	UND	3	SYL	R\$ 304,55	R\$ 913,65
0046	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 TUBARAO 2.8.10MM	UND	1	TRW	R\$ 660,20	R\$ 660,20
0047	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM HILUX TUBARAO 16	UND	1	CONTROIL	R\$ 388,90	R\$ 388,90
0048	CILINDRO RODA TRASEIRO HILUX PITBULL 05./HILUX TUBARAO	UND	1	AUTHOMIX	R\$ 276,10	R\$ 276,10
0049	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/D	UND	4	TUBA	R\$ 303,80	R\$ 1.215,20
0050	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/E	UND	4	TUBA	R\$ 303,80	R\$ 1.215,20
0051	BUCHA BANDEJA INF. HILUX TUBARAO (PEQ) 16/AXIOS	UND	7	AXIOS	R\$ 122,60	R\$ 858,20
0052	BUCHA BANDEJA INF.HILUX PITBULL(GRANDE) 05/AXIOS	UND	7	AXIOS	R\$ 245,20	R\$ 1.716,40
0053	PIVO SUPERIOR HILUX PITBULL 05	UND	7	NAKATA	R\$ 100,00	R\$ 700,00
0054	PIVO INFERIOR HILUX PITBULL 05	UND	4	VIEMAR	R\$ 150,30	R\$ 601,20
0055	TERMINAL DIRECAO HILUX TUBARAO 16	UND	3	VIEMAR	R\$ 165,30	R\$ 495,90
0056	BRACO AXIAL HILUX TUBARAO 16	UND	3	VIEMAR	R\$ 156,50	R\$ 469,50
0057	BUCHA MOLA TRAS HILUX PITBULL/TUBARAO/S-10 12/	UND	4	AXIOS	R\$ 130,10	R\$ 520,40
0058	BUCHA JUMELO HILUX PITIBUL (PEQ.)	UND	13	LONIL	R\$ 86,00	R\$ 1.118,00
0059	BUCHA JUMELO HILUX PITBULL 05/ GRANDE	UND	13	LONIL	R\$ 25,60	R\$ 332,80
0060	BUCHA ESTABILIZADOR HILUX TUBARAO S-10 17/32MM	UND	8	SAMPEL	R\$ 25,75	R\$ 206,00
0061	REPARO PINÇA FREIO HILUX PIT BUL 42,7 MM (4PISTAO)	UND	2	PATRAL	R\$ 424,90	R\$ 849,80
0062	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD HILUX TUBARÃO 16	UND	2	DAYCO	R\$ 180,50	R\$ 361,00
0063	POLIA CORREIA ALT. HILUX 2.8 16V TUBARAO 16/	UND	2	ROCT	R\$ 179,90	R\$ 359,80
0064	BOMBA HIDRAULICA HILUX TUBARAO 2.8 16V 16	UND	1	YOKOMITSU	R\$ 1.659,20	R\$ 1.659,20
0065	CAIXA DIRECAO HILUX TUBARÃO 16	UND	1	YOKOMITSU	R\$ 3.754,00	R\$ 3.754,00
0066	BATERIA 90AH 12V	UND	6	ELETRAN	R\$ 1.774,20	R\$ 10.645,20
0067	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	3	NAKATA	R\$ 973,50	R\$ 2.920,50
0068	BATENTE MOLA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	COFAP	R\$ 113,60	R\$ 454,40
0069	BUCHA DE BANDEJA DIANTEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	6	MOBEZANI	R\$ 58,00	R\$ 348,00
0070	BUCHA DEIXE DE MOLAS FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	6	SAMPEL	R\$ 52,70	R\$ 316,20
0071	COXIM DA BANDEJA FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	5	SAMPEL	R\$ 126,10	R\$ 630,50



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

0072	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	5	NAKATA	R\$ 234,25	R\$ 1.171,25
0073	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3	UND	3	NAKATA	R\$ 986,50	R\$ 2.959,50
0074	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	SYL	R\$ 517,80	R\$ 2.071,20
0075	BRAÇO AXIAL FIAT FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	VIEMAR	R\$ 136,25	R\$ 545,00
0076	PIVO FIAT STRADA L/D 1.3/1.4	UND	2	PERFECT	R\$ 153,30	R\$ 306,60
0077	PIVO FIAT STRADA L/E 1.3/1.4	UND	2	PERFECT	R\$ 153,40	R\$ 306,80
0078	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	PERFECT	R\$ 242,30	R\$ 969,20
0079	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	COFAP	R\$ 79,75	R\$ 319,00
0080	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT	UND	4	WEGA	R\$ 41,10	R\$ 164,40
0081	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA	UND	3	WEGA	R\$ 57,00	R\$ 171,00
0082	FILTRO DE AR FIAT STRADA	UND	3	WEGA	R\$ 89,15	R\$ 267,45
0083	FILTRO DE AR DA CABINE FIAT STRADA	UND	3	WEGA	R\$ 44,90	R\$ 134,70
0084	AMORTECEDOR TRASERIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	4	NAKATA	R\$ 623,80	R\$ 2.495,20
0085	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA DIANTERIA FIAT	UND	6	NAKATA	R\$ 134,70	R\$ 808,20
0086	PASTILHA DIANTEIRA FIAT STRADA	UND	2	SYL	R\$ 213,70	R\$ 427,40
0087	DISCO DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	3	HIPER FREIO	R\$ 628,50	R\$ 1.885,50
0088	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	3	HIPER FREIO	R\$ 713,90	R\$ 2.141,70
0089	BUCHA BARRA ESTAB FIAT STRADA	UND	6	AUTHOMIX	R\$ 53,20	R\$ 319,20
0090	BATERIA 60AH 12V	UND	3	ELETRAN	R\$ 839,50	R\$ 2.518,50
0091	BUCHA DA BANDEJA INF. MITSUBISHI L200 TRITON	UND	6	SAMPEL	R\$ 104,30	R\$ 625,80
0092	BUCHA DE MOLA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	4	LONIL	R\$ 79,80	R\$ 319,20
0093	BUCHA DE BANDEJA SUP. MITSUBISHI L200 TRITON	UND	6	SAMPEL	R\$ 87,50	R\$ 525,00
0094	BUCHA JUMELO MOLA CURTA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	6	LONIL	R\$ 33,05	R\$ 198,30
0095	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	1	AMPRI	R\$ 2.953,00	R\$ 2.953,00
0096	SAPATA DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	SYL	R\$ 446,40	R\$ 892,80
0097	CILINDRO DA RODA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	KATHO	R\$ 270,10	R\$ 540,20
0098	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	MEGA FIXO	R\$ 256,70	R\$ 513,40
0099	CUBO DA RODA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	NAKATA	R\$ 1.213,00	R\$ 2.426,00
0100	BRAÇO AXIAL MITSUBISHI L200 TRITON	UND	3	VIEMAR	R\$ 338,05	R\$ 1.014,15
0101	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D MITSUBISHI L200 TRITON	UND	1	VIEMAR	R\$ 271,00	R\$ 271,00
0102	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E MITSUBISHI L200 TRITON	UND	1	VIEMAR	R\$ 274,25	R\$ 274,25
0103	PIVO INF. MITSUBISHI L200 TRITON	UND	3	VIEMAR	R\$ 413,10	R\$ 1.239,30
0104	PIVO SUPERIOR MITSUBISHI L200 TRITON	UND	3	VIEMAR	R\$ 201,50	R\$ 604,50
0105	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR MITSUBISHI L200 TRITON	UND	3	TUBA	R\$ 416,10	R\$ 1.248,30
0106	CORREIA GIR/ACD HIDRAU MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	CONTINENTAL	R\$ 133,00	R\$ 266,00
0107	CORREIA GIR/ALT MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	CONTINENTAL	R\$ 107,60	R\$ 215,20
0108	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	1	YOKOMITSU	R\$ 7.053,50	R\$ 7.053,50
0109	POLIA DA CORREIA ALT MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	ROLA	R\$ 147,70	R\$ 295,40
0110	PASTILHA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	SYL	R\$ 265,10	R\$ 530,20
0111	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	2	HIPER FREIO	R\$ 957,35	R\$ 1.914,70
0112	TAMBOR DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	1	HIPER FREIO	R\$ 1.562,50	R\$ 1.562,50
0113	BUCHA JUMELO MOLA LONGA MITSUBISHI L200 TRITON	UND	6	SAMPEL	R\$ 54,90	R\$ 329,40
0114	FAROL DIANTEIRO CHEVROLET PICAPE S10	UND	3	TYC	R\$ 778,35	R\$ 2.335,05
0115	FAROL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	UND	3	TYC	R\$ 902,80	R\$ 2.708,40
0116	FAROL DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	UND	3	TYC	R\$ 808,20	R\$ 2.424,60
0117	FAROL DIANTEIRO HILUX SRV SEM LED	UND	3	TYC	R\$ 864,20	R\$ 2.592,60
0118	PNEU A16 265/75	UND	12	XBRI	R\$ 1.214,20	R\$ 14.570,40
0119	PNEU A16 265/70	UND	12	XBRI	R\$ 1.006,40	R\$ 12.076,80



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

0120	PNEU A16 205/60	UND	8	XBRI	R\$ 613,20	R\$ 4.905,60
0121	LAMPADA ULTRA LED H4 12V	UND	50	PHILIPS	R\$ 71,75	R\$ 3.587,50
0122	LAMPADA LED H7 12V	UND	30	PHILIPS	R\$ 193,90	R\$ 5.817,00
0123	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS 12V	UND	20	OSRAM	R\$ 19,90	R\$ 398,00
0124	LAMPADA ULTRA LED H11 12V	UND	20	PHILIPS	R\$ 258,30	R\$ 5.166,00
0125	LÂMPADA HB3 12V	UND	20	PHILIPS	R\$ 62,40	R\$ 1.248,00
0126	LAMPADA HB4 12V	UND	30	PHILIPS	R\$ 60,30	R\$ 1.809,00
0127	FILTRO DE LUBRIFICANTE CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	WEGA	R\$ 75,75	R\$ 454,50
0128	FILTRO DE AR CONDICIONADO CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	WEGA	R\$ 84,90	R\$ 509,40
0129	FILTRO DE CABINE HILUX CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	WEGA	R\$ 184,85	R\$ 1.109,10
0130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	WEGA	R\$ 121,30	R\$ 727,80
0131	BUCHA DA BANDEJA INF. CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	AXIOS	R\$ 109,90	R\$ 659,40
0132	BUCHA DE MOLA CHEVROLET PICAPE S10	UND	4	AXIOS	R\$ 79,90	R\$ 319,60
0133	BUCHA DE BANDEJA SUP. CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	AXIOS	R\$ 88,45	R\$ 530,70
0134	BUCHA JUMELO MOLA CURTA CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	LONIL	R\$ 35,00	R\$ 210,00
0135	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	TRW	R\$ 2.953,00	R\$ 2.953,00
0136	SAPATA DE FREIO CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	SYL	R\$ 403,30	R\$ 403,30
0137	CILINDRO DA RODA TRASEIRA CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	KATHO	R\$ 267,40	R\$ 534,80
0138	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	MEGA FIXO	R\$ 261,55	R\$ 523,10
0139	CUBO DA RODA DIANTEIRA CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	HIPER FREIO	R\$ 655,80	R\$ 1.311,60
0140	BRAÇO AXIAL CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	VIEMAR	R\$ 255,20	R\$ 510,40
0141	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	VIEMAR	R\$ 266,00	R\$ 266,00
0142	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	VIEMAR	R\$ 271,60	R\$ 271,60
0143	PIVO INF. CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	PERFECT	R\$ 406,20	R\$ 812,40
0144	PIVO SUPERIOR CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	PERFECT	R\$ 208,75	R\$ 417,50
0145	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	TUBA	R\$ 487,20	R\$ 974,40
0146	CORREIA GIR/ACD HIDRAU CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	DAYCO	R\$ 127,30	R\$ 254,60
0147	CORREIA GIR/ALT CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	DAYCO	R\$ 108,80	R\$ 217,60
0148	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	DAILY	R\$ 5.899,80	R\$ 5.899,80
0149	POLIA DA CORREIA ALT CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	ROLT	R\$ 419,40	R\$ 838,80
0150	PASTILHA DIANTEIRA CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	SYL	R\$ 265,90	R\$ 531,80
0151	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CHEVROLET PICAPE S10	UND	2	HIPER FREIO	R\$ 953,00	R\$ 1.906,00
0152	TAMBOR DE FREIO CHEVROLET PICAPE S10	UND	1	HIPER FREIO	R\$ 1.652,10	R\$ 1.652,10
0153	BUCHA JUMELO MOLA LONGA CHEVROLET PICAPE S10	UND	6	LONIL	R\$ 54,90	R\$ 329,40

VALOR GLOBAL: R\$ 190.106,90

**Parágrafo único:** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Itaituba/PA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**Parágrafo primeiro:** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**Parágrafo terceiro:** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo quarto:** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo quinto:** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dessa Ata. Dos limites para as adesões.

**Parágrafo sexto:** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**Parágrafo sétimo:** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo oitavo:** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no parágrafo sexto.

**Parágrafo nono:** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata no parágrafo sexto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

**Parágrafo décimo:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Parágrafo primeiro:** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) O instrumento contratual de que trata o Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Parágrafo segundo:** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo terceiro:** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

II- Mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo quarto:** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**Parágrafo quinto:** O registro a que se refere o parágrafo terceiro, alínea b, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**Parágrafo sexto:** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo sétimo:** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item:

a) Somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

b) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

c) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

**Parágrafo oitavo:** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo nono:** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**Parágrafo décimo:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo décimo primeiro:** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nos parágrafos desta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**Parágrafo décimo segundo:** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na cláusula quinta, no parágrafo terceiro, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Parágrafo décimo terceiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dessa Ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo primeiro, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**Parágrafo primeiro:** O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**Parágrafo segundo:** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**Parágrafo quarto:** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo quinto:** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Parágrafo sexto:** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo terceiro:** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

I- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**Parágrafo primeiro:** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**Parágrafo segundo:** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na cláusula nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**Parágrafo primeiro:** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaituba/PA, 18 de Julho de 2025.

---

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA  
CONTRATANTE

---

**M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA**  
CNPJ: 34.818.315/0001- 62  
CONTRATADA